

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2017.1 MODALIDADE ENSINO PRESENCIAL CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP

De um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP**, estabelecido na Av. Teotônio Segurado, 1501 Sul, ACSU 150 - Centro - Palmas / TO, inscrito no CNPJ sob o nº. **88.332.580/0026-13**, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Adriano Chiarani da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 862.581.849-87 e, de outro lado _____, de nacionalidade _____, nascido aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, estado civil _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui assistido/representado por _____ (aos menores de 18 anos não emancipados), representante legal do menor, residente na _____, nº _____, na cidade de _____, Identidade nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e avençado o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII e artigo 209 da Constituição Federal, na Lei nº. 9.870 de 23.11.1999, no Decreto nº. 3.274, de 06.12.99 e na Medida Provisória nº. 2.173-24 de 23.08.2001.

CLÁUSULA 1ª – A Cláusula 9ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais originário, devidamente registrado no Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas/TO, sob o nº. 138005, em 18 de novembro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª - A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou rematrícula e as demais 05 (cinco) parcelas, serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente.

Parágrafo Primeiro: Por mera liberalidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto para **2017.1**: Pagamento da mensalidade até o dia 01 de cada mês – desconto especial de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela. Farão jus ao desconto previsto neste parágrafo, os alunos calouros (matrículas) somente a partir da parcela 2, e no caso dos veteranos (rematrículas), será válido para todas as parcelas.

Parágrafo Segundo: No caso de antecipação de pagamento do valor total do semestre à vista (parcelas 2 a 6) o aluno poderá usufruir dos seguintes descontos:

a) Pagamento a vista até o dia **11/01/2017**, após a devida compensação financeira do pagamento da primeira parcela (rematrícula/matrícula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 5% (cinco por cento);

b) Pagamento a vista até o dia **01/02/2017**, após a devida compensação financeira do pagamento da primeira parcela (rematrícula/matrícula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro: Os descontos concedidos pela CONTRATADA a título de ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E NÃO POR PONTUALIDADE DE PAGAMENTO, previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo, poderão ser cumulativos com outros benefícios concedidos pela CONTRATADA, exceto nos seguintes casos:

a) Convenção Coletiva:

I – Não farão jus aos descontos apresentados na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo;

b) Convênios Empresariais:

II - Não farão jus aos descontos previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo os demais itens serão contemplados. Os descontos porventura concedidos serão calculados sobre o valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou seja, não serão considerados e não irão incidir sobre os valores subsidiados pela empresa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá conceder benefícios com duração semestral aos seus alunos, desde que previsto no Regimento, Regulamento, Portarias e Resoluções da CONTRATADA. Tais benefícios deverão ser requeridos no Autoatendimento através do formulário de solicitação de bolsa/descontos, conforme calendário divulgado pela Instituição, nos termos da Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº. 003 de 10 de outubro de 2016, passando a vigorar a partir da data em que for aprovada a solicitação, sendo que os mesmos não são cumulativos.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA, por mera liberalidade, resolve, em caráter excepcional, e, com vigência apenas para o semestre **2017/1**, instituir os descontos previstos no **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato, com as respectivas normas e requisitos de validade para sua efetiva concessão.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do direito ao desconto e/ou do benefício concedido pela CONTRATADA somente no mês em questão.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE que efetuar a sua matrícula ou rematrícula receberá o boleto referente à primeira

parcela, juntamente com o requerimento da matrícula ou rematrícula constando as disciplinas escolhidas, onde estará aderindo ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Após a confirmação da mesma (baixa da parcela via compensação do retorno bancário), o aluno deverá retirar no Autoatendimento, os boletos das parcelas 02 (dois) a 06 (seis). Em caso de extravio, a segunda via deverá ser retirada junto a Central de Relacionamento da CONTRATADA ou na internet via Autoatendimento, até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento. O pagamento deverá ser feito através de boletos bancários, diretamente com as instituições financeiras conveniados com a CONTRATADA, ou em outras Instituições Financeiras participantes da compensação de cheques e outros papéis, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento, pois a identificação do mesmo é feita através de acesso eletrônico.

Parágrafo Oitavo: Após o vencimento o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, independente do cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, respeitando-se o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de pagamento através de cheques na rede bancária de qualquer parcela das mensalidades e/ou de outros encargos acadêmicos, somente será considerada como quitada a parcela, após a compensação da cártula na conta bancária em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a CONTRATADA atualizar os valores devidos, com aplicação do IGP-M (ou índice que o substituir, excluídas as variações mensais negativas porventura registradas), juros legais até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) e honorários de 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Segundo: Dependendo da data de realização da matrícula ou rematrícula por parte do CONTRATANTE, o valor da semestralidade será parcelado conforme tabelas abaixo:

ALUNOS VETERANOS - REMATRÍCULA			
Parcelamento diferenciado GRADUAÇÃO PRESENCIAL 2017/1			
Período	Parcelamento REMATRÍCULA/VETERANOS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar rematrícula no período de 21/11/2016	1	até 24h úteis	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	2	10/02/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)

CENTRO-ULBRA 29/11/2016 P152.8688 Pág. 3/5

a 20/01/17 terá seu valor semestral dividido em SEIS parcelas.	3	10/03/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	4	10/04/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	5	10/05/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	6	12/06/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)

Período	Parcelamento REMATRÍCULA/VETERANOS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar rematrícula no período de 21/01/2017 a 20/02/17 terá seu valor semestral dividido em CINCO parcelas.	1	até 24h úteis	20% (vinte por cento)
	2	10/03/2017	20% (vinte por cento)
	3	10/04/2017	20% (vinte por cento)
	4	10/05/2017	20% (vinte por cento)
	5	12/06/2017	20% (vinte por cento)
Período	Parcelamento REMATRÍCULA/VETERANOS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar rematrícula no período de 21/02/2017 em diante terá seu valor semestral dividido em QUATRO parcelas.	1	até 24h úteis	25% (vinte e cinco por cento)
	2	10/04/2017	25% (vinte e cinco por cento)
	3	10/05/2017	25% (vinte e cinco por cento)
	4	12/06/2017	25% (vinte e cinco por cento)

ALUNOS NOVOS/CALOUROS - MATRÍCULA			
Parcelamento diferenciado GRADUAÇÃO PRESENCIAL 2017/1			
Período	Parcelamento MATRÍCULA NOVOS/CALOUROS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula no período de 21/11/2016 a 21/12/16 terá seu valor semestral dividido em SETE parcelas.	1	até 24h úteis	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	2	10/01/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	3	10/02/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	4	10/03/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	5	10/04/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	6	10/05/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	7	12/06/2017	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
Período	Parcelamento MATRÍCULA NOVOS/CALOUROS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula no período de 22/12/2016 a 20/01/17 terá seu valor semestral dividido em SEIS parcelas.	1	até 24h úteis	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	2	10/02/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	3	10/03/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	4	10/04/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	5	10/05/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	6	12/06/2017	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
Período	Parcelamento MATRÍCULA NOVOS/CALOUROS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula no período de 21/01/2017 a 20/02/17 terá seu valor semestral dividido em CINCO parcelas.	1	até 24h úteis	20% (vinte por cento)
	2	10/03/2017	20% (vinte por cento)
	3	10/04/2017	20% (vinte por cento)
	4	10/05/2017	20% (vinte por cento)
	5	12/06/2017	20% (vinte por cento)
Período	Parcelamento MATRÍCULA NOVOS/CALOUROS		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula no	1	até 24h úteis	25% (vinte e cinco por cento)

período de 21/02/2017 em diante terá seu valor semestral dividido em QUATRO parcelas.	2	10/04/2017	25% (vinte e cinco por cento)
	3	10/05/2017	25% (vinte e cinco por cento)
	4	12/06/2017	25% (vinte e cinco por cento)

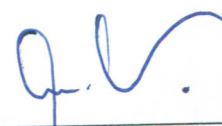
Parágrafo Décimo Terceiro: A realização de matrículas ou rematrículas nos períodos mencionados nas tabelas acima está condicionada à existência de vagas e à autorização institucional.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais originário, devidamente registrado no Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas/TO, sob o nº. 138005, em 18 de novembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2016.


 Reitor Adriano Chiarani da Silva
 CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP
 CONTRATADO

Aluno, Pai e/ou Responsável
 CONTRATANTE



MOROMIZATO
 Cartório e Tabelionato de Protesto
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAA254516-TOY
 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
 Protocolado sob o nº 152.868 e registrado sob o nº 138351
 Dou fé. Palmas-TO 29/11/2016. T.F.J. R\$4,42
 Emol. R\$60,74 FUNCIVIL R\$8,84 ISSQN R\$3,04
 PagExt. R\$0,00 Cond R\$0,00 Outros R\$: 1,00
 Total R\$78,04

Adriano Moromizato - Suboficial
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADITAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE



TESTEMUNHAS:

Nome: Anieli Arvelo C.A. Jorão
 CPF: 715.028.821-91

Nome: Edimilson
 CPF: 980.412.401-78